



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.256/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autor Ver: Geraldo Rolim (PSDB)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE, A SEMANA  
MUNICIPAL DO CICLISMO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de São Gabriel do Oeste, a Semana Municipal do Ciclismo a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passa a constar no Calendário de Eventos do município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - Difundir as normas de trânsito para os ciclistas;

IV - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

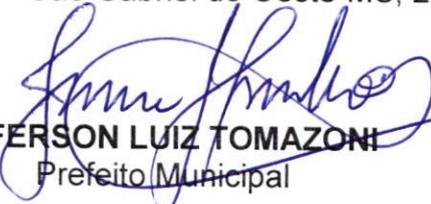
**Art. 3º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município pode realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º** As Entidades sem fins lucrativos, Movimentos ou Associações referentes ao ciclismo existentes em São Gabriel do Oeste podem promover torneios e provas, palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos ou quaisquer outros eventos que tenham por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida

classificação abaixo:

| Pontuação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022/FUNSAÚDE |   |                      |                  |
|--|---|----------------------|------------------|
| Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                |   |                      |                  |
| Nº da Inscrição  | Candidato                                 | Pontuação Preliminar | Classificação    |
| 008  | Mônica Cristina Vale Ferreira             | 38,0                 | 1º               |
| 021  | Thailine Grichowski Pitchenin             | 27,0                 | 2º               |
| 015  | Brenda Thainara Novais                    | 14,0                 | 3º               |
| 011  | Fernanda Arruda dos Santos                | 12,5                 | 4º               |
| 001  | Andréia Cristina Vitorino das Neves Silva | 6,0                  | 5º               |
| 007  | Taynara Camargo Lima                      | 5,5                  | 6º               |
| 012  | Sâmela Rodrigues Severo Rios              | 4,0                  | 7º               |
| 014  | José Lucas Pacheco Barthimann             | 3,0                  | 8º               |
| 018  | Vera Ramona Rodrigues Lopes               | 0,0                  | 9º               |
| 010  | Alex da Costa Sousa                       | --                   | Desclassificado* |

\* DESCLASSIFICADO: CONFORME ITEM 2.2.1 DO EDITAL Nº 01/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022 (FALTA DE ASSINATURA NO CURRÍCULO).

| Pontuação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022/FUNSAÚDE |                               |                      |               |
|--|-------------------------------|----------------------|---------------|
| Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                  |                               |                      |               |
| Nº da Inscrição  | Candidato                     | Pontuação Preliminar | Classificação |
| 003  | Ramonete da Silva Lopes       | 27,0                 | 1º            |
| 019  | Natália Souza Nogueira        | 8,0                  | 2º            |
| 006  | Pedro Henrique de Poli Vieira | 1,0                  | 3º            |
| 004  | Jéssica Arruda de Souza       | 1,0                  | 4º            |
| 017  | Andressa Alves Franco         | 0,0                  | 5º            |
| 005  | Dellyane Silva Brito Benites  | 0,0                  | 6º            |

| Pontuação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022/FUNSAÚDE |                            |                      |               |
|--|----------------------------|----------------------|---------------|
| Função: COZINHEIRA   |                            |                      |               |
| Nº da Inscrição  | Candidato                  | Pontuação Preliminar | Classificação |
| 009  | Rosimeire dos Reis Silva   | 20,0                 | 1º            |
| 002  | Marta Pereira dos Santos   | 0,0                  | 2º            |
| 020  | Valéria dos Santos Macário | 0,0                  | 3º            |

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de agosto de 2022.

**Michele Alves Pauperio**

Presidente da FUNSAÚDE

Matéria enviada por LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

**SAAE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2021**

Termo Aditivo: nº 001/2022

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Jessica Cristina da Silva

Objeto: prorrogação do contrato nº 017/2021, firmado em 23 de agosto de 2021, com vigência inicial até 22 de agosto de 2022, passa a vigor até 21 de agosto de 2023.

Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência: 22/08/2022 a 21/08/2023, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Rosenilda Pires da Silva/ Jessica Cristina da Silva

Data da Assinatura: 22 de agosto de 2022.

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.256/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Autor Ver: Geraldo Rolim (PSDB)

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituída, no Município de São Gabriel do Oeste, a Semana Municipal do Ciclismo a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 21 de agosto.**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passa a constar no Calendário de Eventos do município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - Difundir as normas de trânsito para os ciclistas;

IV - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município pode realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º** As Entidades sem fins lucrativos, Movimentos ou Associações referentes ao ciclismo existentes em São Gabriel do Oeste podem promover torneios e provas, palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos ou quaisquer outros eventos que tenham por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

#### CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

**Art. 2º** As inscrições para a 1ª edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste são gratuitas e ilimitadas, serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, anexo II desta lei, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

**Art. 3º** A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes inscritos no Concurso.

**Art. 4º** Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes inscritos, tanto para a aquisição quanto em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

**Art. 5º** Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

**Art. 6º** A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste fazer uso das imagens dos imóveis para divulgação e acervo.

**Art. 8º** Participarão do julgamento, pela Comissão Julgadora, as decorações dos imóveis devidamente inscritos no Concurso.

**Art. 9º** O resultado do julgamento será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

**Art. 10.** Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração;

V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11.** A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 12.** O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso, conforme as suas categorias, estão

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - Difundir as normas de trânsito para os ciclistas;

IV - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município pode realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º** As Entidades sem fins lucrativos, Movimentos ou Associações referentes ao ciclismo existentes em São Gabriel do Oeste podem promover torneios e provas, palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos ou quaisquer outros eventos que tenham por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

#### cria o concurso de decoração natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª edição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

**Art. 2º** As inscrições para a 1ª edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste são gratuitas e ilimitadas, serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, anexo II desta lei, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

**Art. 3º** A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes inscritos no Concurso.

**Art. 4º** Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes inscritos, tanto para a aquisição quanto em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

**Art. 5º** Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

**Art. 6º** A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste fazer uso das imagens dos imóveis para divulgação e acervo.

**Art. 8º** Participarão do julgamento, pela Comissão Julgadora, as decorações dos imóveis devidamente inscritos no Concurso.

**Art. 9º** O resultado do julgamento será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

**Art. 10.** Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração;

V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11.** A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 12.** O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso, conforme as suas categorias, estão

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - Difundir as normas de trânsito para os ciclistas;

IV - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município pode realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º** As Entidades sem fins lucrativos, Movimentos ou Associações referentes ao ciclismo existentes em São Gabriel do Oeste podem promover torneios e provas, palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos ou quaisquer outros eventos que tenham por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

#### CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

**Art. 2º** As inscrições para a 1ª edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste são gratuitas e ilimitadas, serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, anexo II desta lei, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

**Art. 3º** A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes inscritos no Concurso.

**Art. 4º** Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes inscritos, tanto para a aquisição quanto em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

**Art. 5º** Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

**Art. 6º** A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste fazer uso das imagens dos imóveis para divulgação e acervo.

**Art. 8º** Participarão do julgamento, pela Comissão Julgadora, as decorações dos imóveis devidamente inscritos no Concurso.

**Art. 9º** O resultado do julgamento será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

**Art. 10.** Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração;

V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11.** A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 12.** O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso, conforme as suas categorias, estão